



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ
Estado de São Paulo
O Progresso em nossas mãos

Assuntos Jurídicos

LEI Nº 634/13

EMENTA: “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANA BELA COSTA TORINO, Prefeita Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Anexo I, da Lei Municipal nº 490, de 19 de janeiro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº. 540/2011, o emprego público de caráter permanente e respectivo número de vagas, jornada, salário base e exigências de provimento que seguem:

Vagas	Emprego Público	Salário (R\$)	Escolaridade	Carga Horária
07 (sete)	Monitor de Creche	750,00	Ensino Médio Completo	40 horas semanais

Artigo 2º - Fica alterado o anexo I da Lei 490/10, para constar referido cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ
Estado de São Paulo
O Progresso em nossas mãos

Assuntos Jurídicos

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Queluz, 04 de dezembro de 2013.


ANA BELA COSTA TORINO
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data Supra.


JOSÉ GOMES MARTINS SOBRINHO
Chefe de Gabinete